

CIMED & CO. S.A.
CNPJ nº 16.619.378/0001-08
NIRE nº 35300571011

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 14 de setembro de 2026, às 11:00 horas, no escritório administrativo da **CIMED & CO. S.A.**, localizado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado do São Paulo, na Estrada Maricá Marques, 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 16, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Presidente: Nicola Calicchio Neto, e Secretária: Nicole Leal Sardelli.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do inciso "z" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da sextaª (sexta) emissão da Companhia ("Debêntures"), no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora (conforme abaixo definido) e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), as quais serão distribuídas publicamente por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e Oferta", respectivamente) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais") **(ii)** a autorização aos membros da diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou

convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação: **(a)** contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") para a realização da Oferta, mediante a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Cimed & Co. S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratar, os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à Agência de Classificação de Risco e ao Agente Fiduciário (conforme definidos na Escritura de Emissão); e **(c)** negociar, celebrar e divulgar, conforme aplicável, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos; **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia, e/ou pelos seus procuradores, relacionados às deliberações dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram, nos termos do Estatuto Social da Companhia, por:

(i) Aprovar a realização da Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características principais:

(a) Regime de Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder;

(b) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(d) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão");

(e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;

(f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures");

(g) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para refinanciamento do passivo financeiro da Companhia ou usos corporativos gerais;

(h) Número da Emissão: A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;

(i) Garantia Fidejussória: A **CIMED INDÚSTRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300180852 perante a JUCESP ("Fiadora"), constituirá garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e, também, principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor Total da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável (respectivamente, "Obrigações Garantidas" e "Fiança"). A Fiadora renunciará

expressamente a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), nos termos da Escritura de Emissão;

(j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2026 (“Data de Emissão”);

(k) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);

(l) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(m) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(n) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória, na forma de Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

(o) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Debêntures;

(p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente;

(q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e

divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de março de 2027 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao recebimento dos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(s) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 20 de setembro de 2029, a segunda em 20 de setembro de 2030 e a terceira na Data de Vencimento das Debêntures, conforme as datas constantes da Escritura de Emissão (“Data de Amortização das Debêntures”);

(t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(v) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(w) Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), devendo a Companhia mantê-la contratada, durante o prazo de vigência das Debêntures, para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos titulares de Debêntures, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco;

(x) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(y) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de setembro de 2028, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(c)** dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos

referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e **(e)** de prêmio *flat* de resgate, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima, equivalente a: (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate ocorra a partir de 20 de setembro de 2028 (inclusive) até 20 de setembro de 2029 (exclusive); (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso ocorra a partir de 20 de setembro de 2029 (inclusive) até 20 de setembro de 2030 (exclusive); e (iii) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso ocorra a partir de 20 de setembro de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(z) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de setembro de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária das Debêntures"). Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente a: **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido; **(b)** da Remuneração, de forma proporcional, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; **(c)** dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, se houver; e **(d)** de prêmio de resgate, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima, equivalente a: (1) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso ocorra a partir de 20 de setembro de 2028 (inclusive) até 20 de setembro de 2029 (exclusive); (2) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso ocorra a partir de 20 de setembro de 2029 (inclusive) até 20 de setembro de 2030 (exclusive); e (3) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso ocorra a partir de 20 de setembro de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive). A Amortização Extraordinária das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(aa) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures

ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos **(a)** da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data de efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão;

(bb) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no art. 5º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. A Companhia deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77;

(cc) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão (“Evento de Inadimplemento”), observados eventuais prazos de cura aplicáveis; e

(dd) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) Autorizar os membros da diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação: **(a)** contratar o Coordenador Líder; **(b)** contratar, os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à Agência de Classificação de Risco e ao Agente Fiduciário; e **(c)** negociar, celebrar e divulgar, conforme aplicável, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem

como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos;

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores relacionados às deliberações dos itens “(i)” a “(ii)” acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, que, após reabertura da sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, na forma sumária. Mesa: Presidente: Nicola Calicchio Neto; e Secretária: Nicole Leal Sardelli. Membros do Conselho de Administração Presentes: Nicola Calicchio Neto; João Adibe Zacharias Marques; Karla Marques Felmanas; Joaquim Álvaro Pereira Leite.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 14 de setembro de 2026.

Mesa:

Nicola Calicchio Neto
Presidente

Nicole Leal Sardelli
Secretária



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TGQA5-8MPYK-XXMDT-YM5KV

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Nicole Leal Sardelli (CPF ***.868.358-**)

Nicola Calicchio Neto (CPF ***.496.576-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/TGQA5-8MPYK-XXMDT-YM5KV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>